



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Diretoria da Unidade de Curitiba

Portaria nº 07, de 11 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR DA UNIDADE CURITIBA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria do Diretor-Geral nº 230, de 16 de abril de 2004;

considerando o inciso XVI do Artigo 93 do Regimento-Geral do CEFET-PR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 1.133, de 20 de julho de 1999;

RESOLVE

homologar o REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS do CEFET-PR, Unidade Curitiba, em anexo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor da Unidade de Curitiba

PAULO OSMAR DIAS BARBOSA
Diretor da Unidade Curitiba
do CEFET-PR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
UNIDADE CURITIBA**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CHEFES DOS
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE CURITIBA**

DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

ART.1º- O presente regulamento destina-se a normatizar a eleição referente à indicação dos professores para as CHEFIAS dos Departamentos Acadêmicos da Unidade Curitiba do CEFET-PR, nos termos da Deliberação 13/90 do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

ART.2º- As eleições de que trata este Regulamento serão realizadas no dia 31 de março de 2005, no horário das 9h00min às 21h30min, nos Departamentos Acadêmicos da Unidade Curitiba do CEFET-PR.

Parágrafo Único – O exercício do voto é facultativo.

CEFET-PR
Procuradoria

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

ART.3º- Poderão votar, para a escolha de Chefe de cada Departamento Acadêmico, os professores efetivos e os técnicos administrativos nele lotados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do CEFET-PR.

Parágrafo Único - Terão igual direito a voto os professores e técnicos-administrativos efetivos afastados, total ou parcialmente, de suas atividades.

ART.4º- Poderão ser votados para a função de Chefe do Departamento Acadêmico os Professores que:

- a) estiverem vinculados ao respectivo Departamento Acadêmico, incluídos os casos de que trata o Parágrafo Único do Artigo anterior, desde que desimpedidos na data da posse;
- b) estiverem em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva;
- c) tiverem formação superior;
- d) pertencerem ao quadro de magistério do CEFET-PR na qualidade de professor efetivo, há pelo menos três anos na data do pleito.

CAPÍTULO IV

DAS LISTAS NOMINAIS

ART.5º- O Departamento de Recursos Humanos organizará as listas dos Eleitores e Elegíveis, de conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento, e as encaminhará à Comissão de Eleições, que as enviará aos Chefes dos Departamentos Acadêmicos para serem afixadas em Edital, a partir de 17 de março de 2005.

CEFET-PR
Procuradoria

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

ART.6º- Caberá à Comissão de Eleições, designada pelo Diretor da Unidade Curitiba, a organização e condução do processo eletivo.

ART.7º- A Comissão de Eleições designará subcomissões que conduzirão as votações e as apurações dos resultados nos respectivos Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo Único- As subcomissões serão integradas por professores efetivos não elegíveis ou manifestamente não postulantes ao cargo de Chefia do Departamento Acadêmico.

ART.8º- Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á à Subcomissão de Eleições mediante a apresentação de um documento de identidade ou carteira funcional e assinará a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito.

Parágrafo Único- Não serão aceitos votos por procuração.

ART.9º- Cada Eleitor deverá votar em 01(um) nome dentre os constantes da LISTA NOMINAL DOS ELEGÍVEIS de seu Departamento Acadêmico.

ART.10 - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela Mesa que preside a eleição, rubricada pelo Presidente da Comissão de Eleições e outro membro da Subcomissão de Eleições do Departamento Acadêmico, a qual deverá ser depositada na urna desse Departamento Acadêmico.

ART.11- O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a rasurada diante do votante.

CEFET-PR
Procuradoria

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

ART.12- A apuração dos votos será realizada pela Subcomissão de Eleições, imediatamente após a conclusão da votação.

ART.13- Somente serão considerados válidos os votos em que o nome do candidato votado seja elegível e identificável.

ART.14- Serão anulados os votos que registrarem apelidos, homônimos e mais de um elegível, assim como os rasurados, inelegíveis, não identificáveis e os escritos a lápis.

ART.15- Havendo empate na apuração dos votos, terá prioridade o professor com maior tempo de exercício no CEFET-PR e, persistindo o empate, o mais idoso.

ART.16- No caso de o número de votos nulos e brancos ser superior ao de votos válidos num Departamento Acadêmico, a eleição será anulada nesse Departamento Acadêmico, devendo ser realizada uma nova.

ART.17- Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, tendo sido assegurado o comparecimento de pelo menos 50% dos votantes do Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único- No caso em que o quorum de votantes for inferior a 50% num Departamento Acadêmico, far-se-á uma nova eleição nesse Departamento Acadêmico.

ART.18- Será proibida a presença de estranhos à Subcomissão no local de apuração de votos.

CEFET-PR
Procuradoria

ART.19- Poderá inscrever-se 01 (um) fiscal por candidato, no máximo, para assistir ao processo de apuração. Esse fiscal deverá inscrever-se até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação junto à Subcomissão de Eleições.

ART.20- Encerrada a apuração dos sufrágios, cada Subcomissão de Eleições lavrará uma Ata do processo eletivo, da qual constará o número de eleitores presentes e ausentes, as irregularidades constatadas, o nome dos professores votados por Departamento Acadêmico e os sufrágios obtidos.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

ART.21- Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão de Eleições, e encaminhados para homologação do Diretor da Unidade Curitiba.

Parágrafo Único- Os resultados serão afixados em Edital próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.22- Havendo necessidade de nova eleição num Departamento Acadêmico, conforme previsto nos artigos 16 e 17, esta deverá ser efetivada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando sob a coordenação da sub-comissão designada.

ART.23- Todo e qualquer recurso poderá ser interposto por qualquer dos interessados, sem a necessidade de advogado constituído, até às 18 horas do dia 01 de abril de 2005, junto ao Protocolo-Geral da Unidade Curitiba do CEFET-PR.

CEFET-PR
Procuradoria

ART.24- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleições.

Homologo o presente Regulamento por meio de
Portaria nº 07, de 11 de fevereiro de 2005.

Paulo Osmar Dias Barbosa
DIRETOR DA UNIDADE CURITIBA

CEFET-PR
Procuradoria



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Diretoria da Unidade de Curitiba

Portaria nº 07, de 11 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR DA UNIDADE CURITIBA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria do Diretor-Geral nº 230, de 16 de abril de 2004;

considerando o inciso XVI do Artigo 93 do Regimento-Geral do CEFET-PR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 1.133, de 20 de julho de 1999;

R E S O L V E

homologar o REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS do CEFET-PR, Unidade Curitiba, em anexo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor da Unidade de Curitiba

PAULO OSMAR DIAS BARBOSA
Diretor da Unidade Curitiba
do CEFET-PR